

# Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

(Portaria n° 229/2021- GCG, publicada em DOE n° 1614 de 13 de Julho de 2021)

# INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 40/2021

# Edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos

# **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Prescrições diversas

IT 40 CBMAL 2021

#### 1. OBJETIVO

Estabelecer requisitos complementares de segurança contra incêndio, peculiares às edificações históricas e de interesse do patrimônio histórico-cultural, bem como àquelas que abrigam bens culturais e/ou artísticos.

# 2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos, devidamente certificadas pelos órgãos legalmente habilitados, atendendo ao previsto no Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017 - Institui o Código de Segurança Contra Incêndio Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE.

# 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para maiores esclarecimentos consultar as seguintes bibliografias:

Instrução Técnica nº 40 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio.

NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobilidade e equipamentos urbanos.

NBR 10898 - Sistema de iluminação de emergência.

NBR 12218 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.

NBR 13523 – Central predial de gás liquefeito de petróleo.

NBR 13932 - Instalações internas de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Projeto e execução.

NBR 17240 – Sistema de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalações, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos.

NR 23 - Proteção contra incêndios - Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho

 $NFPA\ 909-Standard\ for\ the\ proctecion\ of\ cultural\ resources.$ 

NFPA 914 – Fire safety requirements for the protection of historic structures and for those who operate, use, or visit them

NFPA 2001 – Standard on clean agent fire extinguishing systems.

# 4. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

- **4.1. Edificação histórica:** Edificação de interesse do Patrimônio Histórico-Cultural que, comprovadamente, possui certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente, fornecido pelos órgãos oficiais competentes e legalmente habilitados para a certificação;
- **4.2. Museus e instituições culturais com acervos museológicos:** Edificações que abrigam bens culturais e/ou artísticos de naturezas e tipologias distintas, instalados ou não em edificações consideradas como históricas.

## 5. PROCEDIMENTOS

**5.1.** As edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos devem possuir, além das medidas de segurança contra incêndio previstas na Tabela 6F.1 da Instrução Técnica 01 – Parte 2 das exigências específicas abaixo, aceitando-se, nos casos de edificações existentes, as adaptações constantes na IT 43 – Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes bem como na IT 40 – Edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos.

IT 40 CBMAL 2021

**5.1.1.** Não sendo possível atender as alternativas anteriores, ainda nos casos de edificações existentes, sendo ou não tombadas, fica a cargo do responsável técnico propor, via Comissão Técnica, soluções com base em metodologias e tecnologias nacionais e/ou internacionais.

- **5.2.** As edificações de interesse histórico devem necessariamente ter um Plano de Emergência, seguindo a NBR 15219, a IT 16 e considerando também essa Instrução Técnica. Esse plano deve ser revalidado a cada exposição e/ou evento, visando a sua atualização de acordo com as características de cada evento. Em caso de instituições com acervo, recomenda-se também a elaboração de um Plano de Salvaguarda e Contingência..
- **5.2.1.** Incluir no Plano de emergência contra incêndio da edificação, além das disposições constantes na IT 16, as informações complementares abaixo:
- **5.2.1.1.** As ações dos brigadistas no que se refere aos seguintes procedimentos de emergência:
  - a) Retirada dos ocupantes;
  - **b)** Remoção do acervo;
  - c) Proteção de salvados, para os itens do acervo que não puderem ser removidos.
- **5.2.1.1.1.** Listagem dos funcionários e da brigada do museu ou estabelecimento similar, divididos por pavimento, com respectivos telefones para contato;
- **5.2.1.1.2.** Listagem dos integrantes do Comitê Brasileiro do Escudo Azul (CBEA), caso haja representação local e integração com esse programa da UNESCO;
- **5.2.1.1.3.** Listagem das peças do acervo e respectiva informação sobre a priorização da retirada e proteção;
- **5.2.1.1.4.** Listagem e identificação em planta de risco das portas, janelas e vias de acesso adequadas para serem utilizadas como "rota de retirada" do acervo, por pavimento.

### 5.2.2. Brigada de incêndio

- **5.2.2.1.** Além das prescrições da IT 17 Brigada de incêndio, recomenda-se que o treinamento dos brigadistas das edificações que abrigarem obras ou peças de interesse do patrimônio histórico seja complementado com treinamento para ações de "proteção de salvados".
- **5.2.2.2.** Manter bombeiro civil nos edifícios de interesse histórico conforme a IT 17, devendo ser capacitado para atuar em edificações com essas especificidades.
- **5.2.2.3.** Manter atualizado e dentro do prazo de validade o treinamento da Brigada de Incêndio da instituição, conforme IT 17.

# 5.2.3. Sistema de Proteção contra incêndio

- **5.2.3.1.** Recomenda-se o sistema de gases limpos em acervos de grande importância histórica, devendo ser instalado conforme prescrições da IT 26/18 Sistema fixo de gases para combate a incêndio.
- **5.2.3.2.** Para as edificações que possuam compartimentos onde não seja admissível a utilização de água como meio de combate ao incêndio, a fim de não danificar irreparavelmente o acervo existente, pode ser utilizado sistema de gases limpos nesses compartimentos, bem como, nas áreas restritas onde haja guarda de peças ou obras de arte (reservas técnicas).
- **5.2.3.3.** Aceita-se o uso de painéis corta-fogo e de cortinas corta-fogo, devidamente certificados, em substituição às alvenaria de compartimentação, nos termos da IT 09 Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.
- **5.2.3.4.** Os depósitos no interior das edificações históricas, museus e similares devem ser compartimentados nos termos da IT 09.

IT 40 CBMAL 2021

# 6. PRESCRICÕES DIVERSAS

**6.1.** Nas edificações históricas fica vedado o armazenamento e a comercialização de líquidos inflamáveis e combustíveis em seu interior, bem como a comercialização de fogos de artifício.

- **6.2.** Nos casos de haver armazenamento de produtos destinados especificamente para restauro, os quais possuam propriedades de inflamabilidade, estes devem ser armazenados em armários metálicos, no interior de salas compartimentadas.
- **6.3.** Na impossibilidade de preservação da reserva de incêndio na edificação, em razão da resistência estrutural do imóvel ou inviabilidade técnica devidamente comprovada, pode ser aceita a instalação de rede ligada à caixa d'água existente.
- **6.4.** Recomenda-se ao interessado, proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, a adoção de medidas visando à instalação, junto da edificação, de hidrante urbano para uso do Corpo de Bombeiros, conforme a IT 34 Hidrante urbano.
- **6.5.** As instalações elétricas devem atender a norma NBR 5410 e IT 41 Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.
- **6.6.** Nos museus e instituições culturais com acervos museológicos e similares, devem ser deixadas cópias das chaves dos compartimentos no serviço de vigilância ou guarda (local de fácil acesso), para que se evite arrombamento de portas e janelas, bem como facilite o acesso rápido aos bens a serem protegidos.
- **6.6.1.** No mesmo local destinado às cópias das chaves dos compartimentos, deve-se também prever:
  - a) Cópia do plano de emergência;
  - **b)** Quadro com a relação nominal dos brigadistas e suas respectivas funções (combater incêndio, proteção de salvados etc.) e com os nomes e contatos do(s) diretor(es) e do(s) responsável(is) pelo acervo.
- **6.7.** Os seguintes documentos devem ser apresentados ao Corpo de Bombeiros, além das exigidas pela IT 01 Procedimentos administrativos, por ocasião de regularização da edificação:
  - a) Certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente;
  - **b)** Certidão, lei ou documento oficial onde conste o nível de preservação da edificação, caso esta informação não esteja presente no documento anterior.
- **6.8.** Quando o projeto técnico a ser analisado referir-se a uma edificação que esteja com processo de tombamento em transcurso, poderá ser analisado através de Comissão Técnica, encartando-se os seguintes documentos:
  - a) Certidão ou documento oficial fornecido pelos órgãos técnicos competentes dando conta de ter-se iniciado o processo de tombamento;
  - b) Certidão ou documento oficial emitido pelo órgão técnico que contenha aprovação e autorização expressa para execução das obras de restauro ou reparo.
- **6.9.** A cada evento ou exposição temporários exigir-se-á a apresentação de um Projeto Técnico Temporário, em conformidade com o Código de segurança contra incêndio vigente, conforme IT 01 Procedimentos Administrativos.
- **6.9.1.** Deverá ainda, se necessário, considerar a adequação do Plano de Emergência já existente.